

DECRETO Nº 2304

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Duartina e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Duartina”.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

Considerando a classificação de pandemia pela OMS (Organização Mundial de Saúde);

Considerando os Decretos nº 64.862 e 64.864 do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do COVID-19;

Considerando a premente necessidade de procurar medidas que evitem todos os riscos da disseminação do Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal.

DECRETA,

Artigo 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA de Saúde Pública no Município de Duartina, em razão da pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Artigo 2º - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Artigo 3º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública de

importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 4º - Fica autorizada a contratação temporária de médicos e demais profissionais de saúde, independentemente de processo seletivo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Artigo 5º - Fica autorizada a contratação temporária de funcionários, independentemente de processo seletivo, para repor servidores e/ou prestadores de serviços afastados em razão da pandemia que atuem em áreas essenciais do Município.

Artigo 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos relacionados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Duarteina.

Artigo 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Artigo 8º - Fica vedada, pelo prazo de 30 (trinta) dias no âmbito do Município de Duarteina, a realização de quaisquer eventos públicos ou privados em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos eventos de que trata o *caput*.

Artigo 9º - As entidades e associações religiosas deverão interromper, por 30 (trinta) dias, reuniões, cultos e missas presenciais a partir da data de publicação deste decreto.

Artigo 10 - As instituições de ensino deverão interromper suas atividades educacionais a partir da data de publicação deste decreto.

Artigo 11 - Os titulares dos órgãos e entidades públicas municipais, ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos à população.

§ 1º Recomenda-se ao titular de cada pasta da Administração que priorize a adoção do teletrabalho, bem como seja mantida distância mínima igual ou superior a um metro e meio entre as estações de trabalho, mantendo-se uma equipe mínima presencial para realização dos trabalhos ou organizando-se o escalonamento do horário para 6 (seis) horas diárias, sem compensação futura, observando, ainda, que não deverá ocorrer prejuízo no andamento do serviço.

§ 2º As disposições do *caput* e parágrafo primeiro não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, bem como àqueles que prestem serviços considerados essenciais, os quais somente poderão ser dispensados por ato específico do titular da pasta.

Artigo 12 - Está proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com exceção de serviços essenciais, tais como postos de combustíveis, farmácias, serviços médicos, supermercados, mercados, feiras livres de produtos alimentícios, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias, mercearias, lojas de venda de alimentação para animais, pets shop, clínicas veterinárias, distribuidoras de gás e água.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos, nos termos do *caput*, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Artigo 13 - A restrição das atividades e do funcionamento das indústrias, fábricas e hotéis será regulada por decreto especial.

Artigo 14 - Os restaurantes e estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios deverão restringir suas atividades a serviços de retirada de balcão, *delivery* e *drive-thru*, devendo observar as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos do recomendado pelos protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, adotando, ainda, as seguintes providências:

I – disponibilizar álcool gel 70% para uso dos funcionários e público em geral;

II – aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, materiais e objetos compartilhados pelas pessoas, principalmente nas trocas de turno;

III – manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;

IV – uso de barreiras de proteção descartáveis e de uso único nos equipamentos compartilhados entre pessoas;

V – manter a ventilação natural dos ambientes, preferencialmente, com a finalidade de promover a renovação do ar.

Artigo 15 - Os velórios públicos e particulares serão restritos à presença máxima de 10 (dez) pessoas por sala, sendo seu funcionamento permitido somente das 07h00 às 22h00 horas.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA - SP

Artigo 16 - Será obrigatório o isolamento social por 07 (sete) dias de todas as pessoas que adentrarem no Município de Duartina, oriundas de áreas de transmissão comunitária de COVID-19 ou de viagens internacionais, obrigando-se as empresas responsáveis pelo transporte de passageiros aero rodoviários a remeter à Vigilância Municipal, através do e-mail diretoriasaude@duartina.sp.gov.br, a lista diária dos passageiros nessas condições, da qual deverão constar nome completo, RG e telefone de contato.

Parágrafo único. Caberá à Vigilância Municipal, sempre que necessário, segundo o seu critério técnico, fazer o monitoramento das pessoas em isolamento social e a adoção de medidas de controle.

Artigo 17 - Considerando as medidas inesperadas e excepcionais decorrentes da pandemia, e o contingenciamento de recursos públicos dela decorrente, ficam suspensas, por tempo indeterminado, todos os cursos e viagens a serem realizados por servidores públicos municipais, com exceção daqueles estritamente necessários relacionados ao controle da pandemia.

Artigo 18 - As empresas e pessoas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, tais como ônibus, táxis, mototáxis, uber e afins deverão:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos veículos e nos corredores, no caso de ônibus;

II - Aumentar a frequência de limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes, capacetes e objetos compartilhados entre pessoas;

III - No caso de ônibus, a limpeza e desinfecção de superfícies, equipamentos, estofamentos, carpetes e objetos compartilhados entre pessoas, deverá ocorrer ao final de cada linha/percurso;

IV - Todos os veículos, preferencialmente, devem circular com as janelas abertas a fim de manter a ventilação natural para renovação do ar.

Artigo 19 - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Artigo 20 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

P.M. de Duartina, 20 de Março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo